

## A LÍNGUA E SUA ESTRUTURA DE DOMÍNIO: IDENTIDADE, PENALIDADE E PODER DIVISÓRIO

*Language and its structure of domination: identity, penalty, and divisive power*

*La lengua y su estructura de dominio: identidad, penalidad y poder divisório*

Baktalaia de Lis Andrade Leal<sup>1</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7509-7263>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1252088014850703>

Recebido: 19/05/2025

Aprovado: 08/06/2025

**Resumo:** Este ensaio desenvolve uma reflexão sobre a ligação da língua com o direito. Elencando algumas formulações teóricas e opinativas sobre a funcionalidade da linguagem, esse texto se afunila na concepção de que a língua está intrinsecamente ligada ao poder, e por consequência, opera nas dimensões das divisões, das penas, dos direitos e dos deveres dos sujeitos sociais. Ao trazer para o cerne da discussão autores como Gnerre (1987), Rajagopalan (2013), Couto (2011) dentre outros, esse ensaio tem o objetivo de ampliar as percepções da linguagem, compreendendo que ela não pode ser vista apenas como elemento comunicativo, mas como fenômeno de construção ou dissolução da humanização dentro das relações sociais. Para tornar a natureza da discussão mais perceptível ao leitor, apresentam-se exemplos de textos religiosos, jurídicos e históricos para análises.

**Palavras-chave:** Língua; Identidade; Poder; Direito; Penalidade.

**Abstract:** This essay develops a reflection on the connection between language and law. By listing some theoretical and opinion-based formulations about the functionality of language, the text narrows down to the idea that language is intrinsically linked to power and, as a result, operates within the dimensions of divisions, punishments, rights, and duties of social subjects. By bringing authors such as Gnerre (1987), Rajagopalan (2013), Couto (2011), among others, to the core of the discussion, this essay aims to broaden the perception of language, understanding it not merely as a communicative element but as a phenomenon that constructs or dissolves humanization within social relationships. To make the nature of the discussion more perceptible to the reader, examples from religious, legal, and historical texts are presented for analysis.

---

<sup>1</sup> Doutor em Letras (PUC-MINAS). Professor da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. E-mail: baker.br@hotmail.com

**Keywords:** Language; Identity; Power; Law; Penalty.

**Resumen:** Este ensayo desarrolla una reflexión sobre la relación entre la lengua y el derecho. Al enumerar algunas formulaciones teóricas y opiniones sobre la funcionalidad del lenguaje, el texto se enfoca en la concepción de que la lengua está intrínsecamente ligada al poder y, en consecuencia, opera en las dimensiones de las divisiones, las penas, los derechos y los deberes de los sujetos sociales. Al traer al centro del debate a autores como Gnerre (1987), Rajagopalan (2013), Couto (2011), entre otros, este ensayo tiene como objetivo ampliar las percepciones sobre el lenguaje, comprendiendo que no puede ser visto únicamente como un elemento comunicativo, sino como un fenómeno de construcción o disolución de la humanización dentro de las relaciones sociales. Para hacer más perceptible la naturaleza de la discusión al lector, se presentan ejemplos de textos religiosos, jurídicos e históricos para su análisis.

**Palabras-clave:** Lengua; Identidad; Poder; Derecho; Penalidad.

## 1 Introdução

Sempre é desafiador, para todos os interessados em estudar a linguagem humana, entender como simples combinações de sons ou caracteres podem estruturar sociedades inteiras e destruí-las também. Além do seu aspecto estrutural/gramatical, a língua é apreciada pela sua característica funcional.

Este ensaio tem o objetivo de examinar e apresentar alguns percursos pelos quais sujeitos estabelecem domínios e penalidades sobre outros sujeitos dentro da sociedade. Entretanto, esse estudo trata de uma forma específica de controle, o controle com e pela língua, demonstrando o quanto esse fenômeno interativo é tão sutil e poderoso.

Para explorar essa jornada provocativa, as análises recorrem a comparações entre diversos fragmentos de linguagem (como trechos de romances, escritos religiosos, textos jurídicos, documentos históricos, entre outros), os quais auxiliam na elucidação de aspectos frequentemente ocultos da interação humana e suas funções.

Muitas teorias foram desenvolvidas para tentar explicar a natureza da funcionalidade da linguagem: já disseram que a língua serve para expressão de pensamento (como se pensava desde a antiguidade clássica), acredita-se também que a língua serve para comunicação, e ainda para interação entre enunciadores. Há, porém, uma linha de

explicação que reconhece a linguagem como uma ferramenta que o ser humano usa para separar quem são os seus amigos, e quem são os seus inimigos.

## **2 Língua: construtora e demolidora da sociedade**

A linguagem é uma forma de destacar quem pertence a uma tribo e quem não pertence a ela. Quem merece confiança, privilégios e oportunidades, e quem merece suspeição. Para desenvolver o pensamento de que a língua é instrumento de conexão e segregação, o linguista indiano Rajagopalan descreve o pensamento de Dunbar ao afirmar que:

[...] as diferentes línguas existem porque o homem tem uma necessidade de distinguir entre seus amigos de um lado e seus inimigos do outro. Os que falam a mesma língua são seus amigos, os que falam línguas estranhas são, em princípio, seus inimigos (2013, p. 6).

Considerando que a língua é fator de identificação, pode-se inferir que, quanto mais as pessoas estão próximas na linguagem, mais identificadas elas são. Por isso notamos que pessoas da mesma família têm traços de identidade linguística mais semelhantes entre si, quando comparamos com os modos de falar de pessoas externas a esse convívio.

Em uma escala mais ampla, seria o mesmo fenômeno de quando duas pessoas desconhecidas, mas oriundas da mesma cidade, se encontram em uma região distante. Elas tendem a sentir, de forma mútua, uma certa familiaridade através da identificação linguística.

A sensação de pertencimento a um lugar ou a uma cultura eclode na língua e faz parecer que tal afinidade inspira proteção frente aos outros falantes de dialetos ou idiomas diferentes. A linguagem grupal não apenas opera esse senso de sintonia entre os internos a ela, mas trabalha como um modo de fechamento de suas significações aos falantes e ouvintes externos:

Nesse contexto, existem as variedades grupais, as profissionais, as gírias, os jargões profissionais etc. Alguns jargões chegam a receber nomes, como “juridiquês”, economês e outros. Entre as gírias, não se pode esquecer as dos grupos criminosos e dos presídios em geral. O objetivo é sempre manter segredo frente aos de fora (Couto, 2011, p. 172).

Os adolescentes, de forma intuitiva, desenvolvem um processo de separação em relação aos adultos por meio da criação de suas próprias gírias geracionais. Essas gírias atuam como uma forma de manter a comunicação distante das gerações mais velhas, funcionando como um mecanismo ou código que fortalece a identidade do grupo. Assim, elas exercem uma forma de poder divisório:

A gíria, definida como forma própria de utilização da língua por um grupo social o qual se identifica por esse uso da língua e se protege do entendimento por outros grupos, pode também ser considerada como uma forma de dialeto social (Travaglia, 1995, p.45).

Distinguir quem são os da mesma tribo foi o parâmetro usado na era dos juízes semitas. Há mais de mil anos a.C., quando o exército de Gileade queria descobrir, entre os viajantes, quem eram seus aliados compatriotas. Para fazer essa distinção, os soldados exigiam que falassem a palavra “chibolete”; se os peregrinos pronunciassem a palavra com o som inicial de /ʃ/, eram identificados como conterrâneos e podiam seguir viagem. Se, porém, o viajante pronunciasse a palavra com som inicial de /s/, como era de costume dos efrainitas, os soldados identificavam nele o inimigo e aplicavam-lhe a pena de morte. O direito de viver flutuava efemeramente num minúsculo som consonantal, pois o dialeto dos nascidos em Efraim delatava sua origem (Bíblia, 2008, p. 304).

Percebe-se que, desde tempos remotos, a linguagem também se associa às penalidades, à acessibilidade, aos direitos e aos deveres. Facilitando ou obstruindo acessos, as interações languageiras são marcas ou emblemas que estabelecem fronteiras entre os falantes e suas trajetórias no mundo.

A linguagem é largamente considerada como um instrumento político para o manejo de dominação e poder. Como o italiano Gnerre metaforizou: “... a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder” (1987, p. 16). É para isso que a língua também é usada desde sempre, para estabelecer direitos e acessos seletivos.

No Brasil, o embate jurídico-linguístico estava presente nos primeiros tempos de colonização, quando os portugueses, indígenas e africanos estabeleceram uma *língua de contato*, uma mistura dos dialetos que culminaram nas chamadas *línguas gerais*. Essas *línguas gerais* começaram a desenhar vocábulos, estruturas sintáticas e morfológicas que

passaram a figurar tipos de identidades linguísticas nacionais, pois eram um misto de várias linguagens brasileiras de uso corrente da época.

Dáí surgiram as reformas jurídicas de Marques de Pombal em 1757, que estabeleceram leis de “bom uso” da Língua Portuguesa nas colônias, proibindo a utilização das *línguas gerais*, que com isso passaram a ser consideradas linguagens “abomináveis e diabólicas”:

O predomínio da **língua geral** pode ser comprovado em inúmeras passagens, entre outras aquela relativamente a sua proibição em instrução emanada do gabinete do Marquês de Pombal em que se diz que os primeiros conquistadores só cuidaram de estabelecer o que chamamos língua geral, *invenção verdadeiramente abominável e diabólica* (Geraldí, 2008, p. 16, *grifos do autor*).

O decreto pombalino obrigou que se falasse e se ensinasse a Língua Portuguesa clássica:

Ao que se sabe, a administração portuguesa endossou a política das línguas gerais por meio de dois séculos, mas em 1757, um decreto do Marquês de Pombal proibiu seu uso em contexto escolar e impôs o português como língua do ensino da colônia (Ilari & Basso, 2006, p. 64).

A coroa portuguesa queria manter o seu poder em todas as esferas. Deixar que línguas crioulas se tornassem as línguas usuais em seus territórios poderia abrir caminho para o enfraquecimento político do reino, pois não se tratava apenas de palavras e vocábulos, mas do direito constituído pelo domínio da língua. É uma pena que na época das *Reformas Pombalinas* ainda não existia a *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos* – que só surgiu pouco mais de duzentos anos depois –, ela haveria de decretar que:

Todas as comunidades linguísticas têm o direito de organizar e gerir os seus próprios recursos, com vista a assegurarem o uso da sua língua em todas as funções sociais (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS, 1996, Art. 8.º).

Apenas recentemente, analistas da linguagem percebem o quão nocivas podem ter sido tais reformas, pois elas retiraram dos nativos um valor da comunicabilidade que projeta sua organização enquanto sociedade autônoma. O direito que opera sobre a língua estabelece uma cadeia cíclica em relação à língua que opera sobre o direito. Ou seja, a

mesma linguagem que se tornou essencial para o surgimento da sociedade, tornou-se o seu instrumento de domínio e segregação social.

A língua é o ventre e é também o alçóquio da sociedade. Somente por ela pode ocorrer a sofisticada organização social, os avanços científicos, a superação evolutiva de obstáculos. Da mesma forma, é pelo uso da língua que se ascendem filosofias supremacistas, disseminam-se desinformações e as barbáries colidem com as democracias.

Há uma narrativa grega contemporânea que se tornou um longa-metragem franco-argelino dirigido por Constantin Costa Gavras (1969), trata-se do romance de V. Vassilikos intitulado *Z* (1966). O livro relata conflitos entre um grupo de oposição e o regime de governo que logo se estabelecería como ditadura militar na Grécia. A adaptação fílmica do livro encerra-se com o seguinte texto narrado:

[...] os militares proibiram: cabelos compridos, minissaia, Sófocles, Tolstoi, Eurípides, brindes russos, greves, Aristófanes, Ionesco, Sartre, Albee, Pinter, liberdade de imprensa, sociologia, Beckett, Dostoievski, música moderna, música popular, matemática moderna... e a letra Z, que significa: "Ele está vivo", em grego antigo (*Z*, 1969).

O texto descreve como a lei vigente, expressa no governo militar grego, posicionou-se diante de algumas leituras, comportamentos e assuntos que poderiam significar instruções subversivas ao regime militar (1967-1974): Sófocles, Eurípides, Tolstoi, Aristófanes, Sartre, Dostoievski foram autores proibidos; Albee, Ionesco e Beckett tiveram suas peças e textos censurados; a sociologia, a música e a matemática da contemporaneidade foram interpretadas como nocivas à ditadura; as greves e a liberdade de imprensa foram coibidas; até mesmo as formas de vestir (minissaias) ou de usar os cabelos (compridos) foram controladas pela repressão. Todos esses elementos fazem parte de uma forma de linguagem: linguística, corporal, matemática, musical, dentre outras.

O que se verifica nesse acontecimento social da Grécia não é a proibição de um código simplesmente, mas uma coibição das significações possíveis dentro da língua e cultura moderna. De todos os elementos censurados, um deles chama bastante a atenção: a proibição do uso da letra "z" até mesmo em contextos escolares, pois ela servia como um código entre os revolucionários, e que expressava a continuidade da luta, mesmo diante da repressão.

A língua é um instrumento coletivo, e como não se poderia proibi-la integralmente, ocorre então a proibição de uma única letra “z” que no contexto era altamente representativa. Mesmo tomada separadamente de outras letras, ou de um contexto significativo, “z” expressava, para o momento histórico descrito, uma semântica que deveria ser encoberta, representava um significado próprio e forte. A letra significava, em grego antigo, “ele está vivo”, mas, no período relatado no livro, lembrava, para os militantes de oposição ao governo, a memória do deputado George Pirou, assassinado durante os conflitos políticos em Atenas no ano de 1963.

Qualquer plano de governo totalitário deseja interromper todas as formas comunicativas subversivas, sejam elas expressas ou subliminares, por esta razão, o uso do “z” significava a identificação de quem era inimigo do regime e merecia morrer por estar do outro lado da fronteira e das trincheiras das significações. Ocorre que os significados não podem ser assassinados, embora em toda história humana muitos tentaram.

Seja em contexto de regimes autoritários ou em governos democráticos, há sempre tentativas de segregações, exercício de poder e penalizações por uso da linguagem. A exemplo do ocorrido em 1999, quando o deputado Aldo Rebelo idealizou um Projeto de Lei (PL 1676/1999) que pretendia tutelar nada mais, nada menos que... a Língua Portuguesa.

O resumo da emenda esclarece: “Dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da Língua Portuguesa e dá outras providências” (Brasil, 1999). Ao que parece, o legislador pretendia guardar a Língua Portuguesa de seus próprios falantes nos seus naturais contatos. A tal PL pretendia “Restringir o uso de palavra em Língua Estrangeira ou ‘estrangeirismo’”, estabelecendo punições aos falantes da língua que descumprissem a lei realizando o uso “contaminado” do idioma. Mas não apenas isso, caso o projeto fosse aprovado e se tornasse lei, ela penalizaria quem quer que usasse língua estrangeira na fala e escrita audiovisual e eletrônica em eventos públicos nacionais, no trabalho, na publicidade, e ainda designava a Academia Brasileira de Letras como única entidade guardiã da língua portuguesa brasileira (*conf.* Brasil, 1999).

O projeto foi arquivado, porém instiga reflexões sobre a língua e o direito. Ideias como essas permeiam casas legislativas ao redor do mundo. Eventos assim fazem pensar

que a língua está tão conectada ao direito a ponto de legisladores quererem decidir que língua, e qual variação dela um falante tem direito de falar. E embora tal projeto possa ressoar para muitos como uma proposta positiva, visto que parece promover a guarda e a proteção do idioma nacional, ela não passa de um purismo infundado, muito parecido com as *reformas pombalinas* do século XVIII. Todas as línguas se influenciam mutuamente, e quanto mais regulamentados e proibidos estão os infinitos usos e *manejos* linguajeiros, mais dominado se tornam os seus falantes. Seria como se as diversidades de uso do idioma e seus dialetos representassem a amplitude dos tesouros e dos patrimônios culturais de uma sociedade. Como afirma Hilton Couto ao comparar a diversidade linguística com a diversidade de fauna e flora vista nos biomas ecológicos: “Esquecem-se os inimigos do multilinguismo que ele representa diversidade e, como vimos na ecologia, *diversidade é riqueza e garantia de sobrevivência*” (2011, p. 164, *grifo nosso*).

Quem fala a língua que se pretende sacralizar? Quais os motivos para as proibições da linguagem juridicamente intentadas desde os primórdios das civilizações? Por que querem calar as várias formas de mudanças e variações linguísticas largamente usuais? As esferas do direito ocupam-se com o preciosismo linguístico clássico por quais motivos?

Essas são algumas perguntas inquietantes que devem ser consideradas como relevantes tanto para o profissional do ensino das línguas como para os operadores do Direito. Não basta apenas refletir romanticamente sobre essas questões, mas é preciso compreender que os instrumentos da justiça não devem ser usados de modo dogmático, mas como ferramentas que devem considerar as relações humanas, os entendimentos filosóficos, o conflito de classes sociais, os valores culturais, os enfrentamentos de poder e o seu caráter de intervenção.

Os efeitos da relação direito *versus* linguagem dificilmente se desdobrarão em consequências de equidade e justiça plenas. Ao que se percebeu até então, a história aponta para um embate onde se manifesta o controle do “outro”, onde se afirma o domínio e a superioridade de alguns e a subordinação de outros. Onde se expõe a face linguística como justificativa para a consequência jurídica de institutos sancionador (materiais ou simbólicos).

Tanto se discute a respeito do domínio de uns sobre outros na esfera da linguagem, que se chegou ao ponto de supor qual seria a primeira língua falada no mundo, com o objetivo de atestar quais falantes teriam mais poder. Tentar descobrir qual foi a primeira língua do mundo não é em si um imbróglio, pelo contrário, é uma importante campanha de investigação. Mas, chegar à conclusão de que tal língua teria sido o irlandês, é uma resposta inteiramente ligada aos interesses de privilégios de poder, como se verifica no relato:

Antiquarians were convinced that if a language was shown to be purer than another, it was believed to be older and consequently to have more prestige. Irish was compared to ancient classical languages such as Greek and Sanskrit; some antiquarians went further, claiming that Irish was the pre-Babel language spoken in Eden (Crowley. 1996, p. 108).

Os antiquários estavam convencidos de que, se uma língua fosse considerada mais pura que outra, acreditava-se que ela seria mais antiga e, conseqüentemente, teria maior prestígio. O irlandês foi comparado a línguas clássicas antigas como o grego e o sânscrito; alguns antiquários foram além, afirmando que o irlandês era a língua pré-Babel falada no Éden (Crowley. 1996, p. 108, *tradução nossa*).

Esse movimento “intelectual” ocorreu nos séculos XVIII e XIX e tentava categorizar o inglês como língua de decadentes e impuros. Ao apontar a sua língua como adâmica, alguns antiquários estavam elevando o irlandês à supremacia da interação, isso é uma definição de poder ainda mais significativa, pois apela para a divindade linguística e, portanto, um poder inquestionável.

Tais estratégias já haviam sido propostas por Santo Agostinho em *A Cidade de Deus* (2022, p.1139 e p. 1213), que insinuava ter sido o hebraico a primeira língua usada desde a criação dos homens. E mesmo que esses pareçam ser posicionamentos antigos e em desuso, ainda hoje não é difícil encontrar supremacistas linguísticos fazendo afirmações semelhantes para imprimir sensação de poder, penalidade, segregação.

### 3 Conclusão

Como essência dos raciocínios propostos nesse ensaio, entende-se que língua não pode ser vista como um evento desprezioso, ou como um sistema de sons e

combinações de códigos gráficos. Também não parece satisfatório enxergar o acontecimento da linguagem fora das percepções dos lugares sociais de seus reais falantes.

A interação humana é embebida de reflexos sociais, de divisão de classes, de demarcações de grupos, de segregações tópicas, e de divergências quanto a quem pode usá-la, como e sob quais circunstâncias.

Quando um sociedades deseja a expansão do seu idioma ou quando um político cria um projeto de lei para regulamentação dos elementos de fala de uma comunidade, lá está a manifestação da língua no seu processo de controle. Quando um falante tem receio seu dialeto regional ou quando, na escola, uma variante linguística encontra predileção em detrimento das demais, lá está a forma de domínio sendo estabelecido pela linguagem.

Superficialmente parece se tratar de uma questão linguística ou gramatical, mas no fundo é um ponto de discussão sociológico. Por isso, esse estudo nos ajuda a compreender que os lugares da linguagem são também lugares jurídicos, e essa compreensão pode ampliar os modos de lidar com a língua.

Percebe-se que as fronteiras que limitam o direito da língua (linguagem) são bastante sutis, afirma-se até que direito é linguagem, e que deve ser compreendido como um universo linguístico (Streck, 2011, p. 49). Nesse trânsito de sítios que se misturam, se esbarram e cooperam para a desigualdade, a *Justiça* surge como elemento que se utiliza da língua para tornar a *justiça* inacessível aos que estão subjugados do poder. Ou pelo menos deveria ser essa sua sublime função, e para que o seja de fato, é essencial compreender a filosofia e a ideologia que subjazem determinadas ações situadas na história.

Pode-se questionar se é possível falar em *respeito*, *dignidade* ou *equidade* quando as linguagens são pertencentes aos domínios dos pressupostos: “quem pode dizer”, “o que se pode dizer”, “como se pode dizer”. Se quem precisa de justiça não se assenta nesses parâmetros de privilégio, surge uma noção imprópria de Direito, bem parecida com um direito donativo, um favor que se presta ao necessitado imerecidamente.

Quando se pensa em respeito à linguagem, não se pretende banalizar o uso da cultura languageira/acadêmica/jurídica, mas delatar como os espaços detentores do domínio da linguagem culta tem sempre pretensões de estigmatizar, por meio das vias legais, o produto cultural informal, usual e popular.

*A deslegitimação* de uma língua (linguagem) é sempre o primeiro movimento que se realiza quando se pretende o estabelecimento de controle do “outro”.

### Referências

AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus** (413–426 d.C.). Tradução de E. L. de Souza Campos. Niterói: Valdemar Teodoro Editor, 2022.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2008.

BORGES, L.C. A língua geral: revendo margens em sua deriva. In: FREIRE, J. R. B.; ROSA, M. C. (Org.). **Línguas Gerais: Política linguística e catequese na América do Sul no Período Colonial**. p. 113-131.

COUTO, Hildo H. do. Sobre o conceito de diversidade. In: SILVEIRA, Eliane Mara (Org.). **As bordas da linguagem**. Uberlândia: EDUPU, 2011. p. 155-180.

CROWLEY, T. **Language in history: Theories and texts**. London: Routledge, 1996.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS. Art. 8.º. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. 1996. Disponível em: [https://www.example.com/dec\\_universal\\_direitos\\_linguisticos.PDF](https://www.example.com/dec_universal_direitos_linguisticos.PDF) Acesso em: 18 maio 2025.

GERALDI, J. W. A infatigável tarefa de frear a língua. In: MOURA, D. (Org.). **Os desafios da língua: pesquisa em língua falada e escrita**. Maceió: EDUFAL, 2008.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 2. ed. São Paulo: Martins Fonte, 1987.

ILARI, Rodolfo; BASSO, Renato. **O português da gente: a língua que estudamos, a língua que falamos**. São Paulo: Contexto, 2006.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1676/1999, de 15 de setembro de 1999. **Dispõe sobre a promoção, proteção, defesa e uso da Língua Portuguesa e dá outras providências**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17069>.

Acesso em: 18 maio 2024.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. A política de ensino de línguas no Brasil: história e reflexões prospectivas. In: MOITA LOPES, L. P. de (Org.). **Linguística Aplicada na Modernidade**. São Paulo: Parábola Editorial, 2013. p. 143-163.

STRECK, Lênio. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus.** São Paulo: Editora Cortez, 1995.

Z. Direção de Constantin Costa-Gavras. França/Argélia: Valoria Films/Reggane Films/ONCIC, 1969. 1 filme (127 min): legendado, colorido, 35 mm.